PREFEITURA DE
SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO – CBFA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL AMERICANO – CBFA,** inscrita no CNPJ sob nº 31.391.572/0001-72, situada na Rua: Desembargador Eliseu Guilherme, 292 – 9º andar, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04004-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **CBFA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **157512453** do Processo nº 6016.2026/0039881-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação de atividades de Esporte Educacional, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA — PÚBLICO - ALVO

2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas aos estudantes matriculados no CEU Campo Limpo, situado na Avenida, Carlos Lacerda, 678 – Vila Pirajussara – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. **OBRIGAÇÕES DA CBFA**

3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.

3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA;**

3.1.5. Desenvolver atividades de Esporte Educacional, por meio da modalidade Flag Football;

3.1.5.1. Realizar mostra pedagógica interna (sem caráter competitivo)

3.2. **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;

3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **CBFA,** pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/DIESP.**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/2014

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

CBFA
Nome: Cristiane Maekawa Kajiwara
E-mail: presidente@cbfabrasil.com.br

CBFA
Nome: Fernanda Barboza dos Santos
E-mail: social@cbfabrasil.com.br

SME/COCEU/DIESP
Nome: Camila Bonaldi dos Santos
Tel: (11) 5430-9334
E-mail: camila.bonaldi@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/DIESP
Nome: Carla Simone de Almeida Brito
Tel: (11) 5430-9342
E-mail: carla_simone@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por até ou igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **CBFA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FERNANDO PADULA NOVAES:[redacted]8810
Assinado de forma digital por FERNANDO PADULA NOVAES[redacted]
Dados: 2026.06.23 12:16:25 -03'00'

SECRETARIA

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MAEKAWA KAJIWARA
Data: 28/05/2026 16:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Confederação Brasileira de Futebol Americano – CBFA.
Cristiane Maekawa Kajiwara
Presidente

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA BARBOZA DOS SANTOS
Data: 28/05/2026 15:55:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: FERNANDA BARBOZA DOS SANTOS

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIANE MITIKO NAKAMURA
Data: 28/05/2026 16:52:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

São Paulo, 22 de abril de 2026.

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE ESPORTE EDUCACIONAL – FLAG FOOTBALL

CEU Campo Limpo

I. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC: Confederação Brasileira de Futebol Americano

CNPJ: 31.391.572/0001-72

Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 292 – 9º andar – São Paulo/SP

Dirigente responsável: Cristiane Maekawa Kajiwara

E-mail: presidente@cbfabrasil.com.br

Telefone: (11) 97518-0595

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Local de realização: CEU Campo Limpo

Endereço: Av. Carlos Lacerda, 678 – Vila Pirajussara – São Paulo/SP

Modalidade: Flag Football

Duração: 10 meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação

Público atendido: Estudantes matriculados no CEU Campo Limpo

III. OBJETO

Desenvolver atividades de Esporte Educacional, por meio da modalidade Flag Football, no CEU Campo Limpo, com foco na formação integral dos estudantes, na ampliação da cultura corporal do movimento, na promoção da inclusão, da participação e do desenvolvimento de competências socioemocionais.

IV. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA

A proposta fundamenta-se na concepção de Esporte Educacional, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, entendendo o esporte como ferramenta de formação cidadã, desenvolvimento integral e fortalecimento de vínculos.

O Flag Football será desenvolvido como prática pedagógica inclusiva, cooperativa e participativa, respeitando as diferenças individuais e promovendo equidade no acesso às práticas corporais

A iniciativa busca ampliar o repertório da cultura corporal dos estudantes, estimular hábitos saudáveis, fortalecer valores como respeito, empatia, cooperação e responsabilidade, além de contribuir para a permanência e o engajamento escolar.

V. VINCULAÇÃO AO CURRÍCULO DA CIDADE – EDUCAÇÃO FÍSICA

O projeto está alinhado ao Currículo da Cidade – Educação Física, especialmente na Unidade Temática Esportes, contemplando:

- Esportes de invasão;
- Jogos cooperativos;
- Estratégias coletivas;

- Construção e adaptação de regras;
- Ampliação da cultura corporal contemporânea.

Eixos estruturantes contemplados: Cultura Corporal, Educação Integral, Protagonismo e Diversidade.

VI. MATRIZ DE SABERES

O projeto contribui para o desenvolvimento das seguintes dimensões formativas:

- Autoconhecimento e autocuidado;
- Empatia e cooperação;
- Comunicação e trabalho em equipe;
- Resolução de conflitos;
- Pensamento estratégico;
- Respeito às diferenças;
- Responsabilidade coletiva;

VII. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover a participação ativa dos estudantes em práticas corporais fundamentadas no Esporte Educacional, contribuindo para sua formação integral.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver habilidades motoras básicas e específicas;
- Estimular o trabalho cooperativo;
- Garantir ambiente seguro e inclusivo;
- Incentivar o respeito às diferenças;
- Ampliar o repertório de práticas corporais.

VIII. METODOLOGIA PEDAGÓGICA INCLUSIVA

A metodologia será baseada em jogos adaptados, vivências práticas progressivas, construção coletiva de regras, rodas de conversa reflexivas e estratégias cooperativas.

As atividades serão adaptadas considerando diferentes níveis de habilidade, estudantes com deficiência, diversidade de gênero e diferentes ritmos de aprendizagem.

Não haverá caráter competitivo seletivo, ranking, premiação ou seleção técnica de participantes. A participação será aberta, respeitando a capacidade física do espaço.

IX. AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação será contínua, processual e qualitativa, considerando participação, envolvimento, cooperação, desenvolvimento motor e evolução socioemocional.

Instrumentos utilizados: observação pedagógica, registros de aula, relatórios descritivos e rodas de conversa.

Não haverá avaliação classificatória ou eliminatória.

X. CRONOGRAMA FÍSICO DAS AÇÕES

Duração total: 10 meses

Mês 1 – Acolhimento e diagnóstico pedagógico;

Meses 2 a 4 – Vivências motoras e fundamentos básicos;

Mês 5 – Jogos cooperativos estruturados;

Meses 6 a 8 – Estratégias coletivas e adaptação de regras;

Mês 9 – Jogos integradores;

Mês 10 – Mostra pedagógica interna (sem caráter competitivo).

XI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÕES

	Dia da semana	Horário das aulas	Faixa etária atendida
Turma 01	Segunda-feira	14h às 16h	8 à 11 anos
Turma 02		16h às 18h	12 à 15 anos

XII. ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O projeto contribui para os seguintes ODS:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar
- ODS 4 – Educação de Qualidade
- ODS 5 – Igualdade de Gênero
- ODS 10 – Redução das Desigualdades
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

XIII. DECLARAÇÕES

- Não haverá repasse financeiro no âmbito deste Acordo de Cooperação.

- Não haverá captação de recursos vinculada ao projeto.

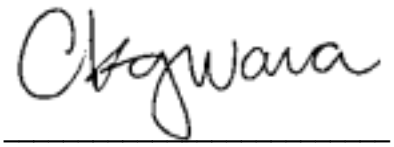
- Não haverá cobrança de taxa dos participantes.

- Não haverá seleção técnica de alunos.

- Não haverá caráter competitivo ou promocional.

- As atividades ocorrerão exclusivamente no CEU Campo Limpo.

Atenciosamente,



Cristiane Kajiwara
Presidente CBFA
presidente@cbfabrasil.com.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MAEKAWA KAJIWARA
Data: 28/05/2026 10:53:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br